

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 07/08/2006

(*) Portaria/MEC nº 1.424, publicada no Diário Oficial da União de 07/08/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional São José		UF: PR
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá, com sede na cidade de Maringá, no Estado do Paraná.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO Nº: 23000.008426/2002-87		
SAPIEnS Nº: 144609		
PARECER CNE/CES Nº: 186/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/7/2005

I – RELATÓRIO

A Associação Educacional São José solicitou autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá, com sede na cidade de Maringá, no Estado do Paraná.

O relatório SESu/DESUP/COSUP nº 465/2004 atesta a regularidade fiscal e parafiscal da mantenedora.

Uma comissão composta pelas professoras Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira, da Universidade Federal de Santa Catarina e Sylvia Maria Machado Vendramini da Universidade Federal de Viscosa visitou a instituição e elaborou três relatórios. No primeiro a IES não atendeu minimamente ao item Instalações; no segundo, a Comissão estabeleceu um conjunto de recomendações; e no terceiro relatório, a Comissão recomendou a aprovação do curso.

O processo foi encaminhado pela SESu para a CES do CNE e sorteado para a conselheira Marilena Chaui que declarou ser impossível compreender exatamente o que se passava com o curso e a instituição, dada a pouca clareza da documentação que acompanhava o processo e, conseqüentemente, baixou o mesmo em diligência (Diligência CNE/CES nº 039/2004), solicitando esclarecimentos. Os documentos encaminhados após a diligência permitiram compreender melhor as condições do curso, o que possibilita a elaboração deste parecer.

A Comissão de Verificação considerou plenamente adequadas as características da IES referentes à clareza da missão institucional e estrutura organizacional:

A missão da IES aparece no projeto do Curso de Direito de maneira bem formulada e alinhada com os objetivos geral e específicos pretendidos, considerando os aspectos regionais e nacionais aonde a mesma encontra-se inserida. Destacam-se alguns objetivos propostos como a busca permanente pela qualidade de ensino e de atividades extensionistas para a comunidade.

A Comissão constatou que a estrutura organizacional proposta e a prática administrativa já estão em funcionamento, o número de funcionários é suficiente para atender às atividades desenvolvidas e destacou *um bom sistema de avaliação direcionado para o corpo discente e para o corpo técnico-administrativo, apesar de apresentar previsão de avaliação para os docentes apenas na auto-avaliação institucional.*

Já existe um plano de carreira em funcionamento para o corpo docente contemplando progressão horizontal, vertical e por pontos atribuídos à produção científica, técnica, pedagógica e cultural. Ainda no que diz respeito às Políticas de Pessoal, Incentivos e Benefícios, a Comissão observou a existência de um programa de apoio para os discentes, bolsas de iniciação científica e monitoria.

Nas palavras da Comissão, no que se refere ao Contexto Institucional,

...a IES tem desenvolvido suas atividades acadêmicas e administrativas de acordo com os parâmetros inseridos no seu PDI e em conformidade com as normas e diretrizes educacionais em vigor (...) O Curso de Direito proposto pela IES está voltado para a comunidade da região de Maringá, atendendo as demandas da referida região assim como para o estudo dos problemas nacionais. Por isso, a IES oferta Cursos (...) em sintonia com as necessidades da comunidade. Destaca-se, ainda, que o planejamento da IES está direcionado para a comunidade local, com o objetivo de oferecer uma educação mais acessível e democrática, (...) em busca da promoção da cidadania, da produção do conhecimento e de sua difusão.

Em relação à administração do curso, a Comissão considerou atendidos os aspectos essenciais, em especial aqueles referentes à Coordenação do Curso.

Quanto ao Projeto Pedagógico observou *compatibilidade entre os objetivos do Curso, o perfil dos egressos, coerência dos conteúdos, adequação da metodologia, dimensionamento da carga horária, inter-relação dos conteúdos curriculares, atividades complementares e estágio supervisionado (...) consistência no sistema de avaliação do processo ensino-aprendizagem.* Constatou, no entanto que *algumas das obras indicadas na bibliografia básica e complementar, estão esgotadas, algumas desatualizadas, constatando-se que a bibliografia clássica ainda está incompleta.*

No que diz respeito à Organização Didático Pedagógica constatou *coerência do projeto do Curso com os indicadores tais como: objetivos, perfil do egresso, adequação ao PDI e ao conteúdo curricular, organização didático-pedagógica, estrutura curricular e carga horária.*

O Corpo Docente apresentado pela IES para o primeiro ano é composto por 10 (dez) professores, dos quais 2 (dois) são mestres em Direito, 5 (cinco) em outras áreas, 1 (um) doutor em Direito e 2 (dois) em outras áreas. Desses professores a Comissão sugeriu a redistribuição das atividades de 3 (três) docentes cujo currículo não estava compatível com a disciplina lecionada, não havendo problemas em relação aos restantes. Analisando os currículos dos professores e reunidos com a maioria deles, a Comissão *observou que mais de 50% dos docentes trabalharão, conforme termo de compromisso apresentado, em Regime Integral. Estando a grande parte dos docentes em regime de tempo integral, a carga horária semanal no ensino está perfeitamente adequada (...) O número médio de alunos por professor está adequado (...) Estão corretos o número médio de disciplina por docente, e a proximidade temática das disciplinas lecionadas pelos docentes.* Segundo a Comissão, *a IES procurou construir um Corpo Docente bem titulado e em número suficiente, para o primeiro ano do Curso de Direito. Todos com bastante experiência docente e profissional.*

Avaliando as instalações a Comissão informa que o número e a condição das salas de aula estão adequados, há recursos áudio visuais e as instalações administrativas, salas de professores e coordenação atendem satisfatoriamente ao curso.

São atendidas as condições exigidas para o atendimento aos portadores de necessidades especiais. A IES tem um pequeno auditório, mas *bem próximo à IES, existem áreas com anfiteatros, específicos para locação, que são constantemente utilizados pela IES...*

Com relação à área de convivência, ela *está limitada a uma pequena área onde estão localizados uma lanchonete e dois sanitários (masculino e feminino), composta de algumas mesas e bancos, com algumas folhagens. Não existe um espaço físico para o desenvolvimento*

de atividades esportivas e culturais e tampouco o oferecimento de outros serviços, constatando-se apenas um serviço de xerografia.

Existe um laboratório de informática com 25 computadores, ligados à Internet, número considerado pequeno *se considerarmos que a instituição está pedindo 200 vagas. Estaria atendendo, quase que precariamente o primeiro semestre, no máximo, o primeiro ano, mas seria inviável a partir do segundo ano.* A Comissão considerou importante *que sejam providenciados outros laboratórios, para atendimento de alunos e professores.*

Em relação à Biblioteca, a Comissão considerou que, de modo geral, as instalações físicas atendem às exigências dos padrões de qualidade exigidos. Quanto ao acervo, *ele já pode ser considerado adequado para o primeiro ano do Curso, apesar de terem sido notadas algumas falhas, que no entanto, poderão ser perfeitamente corrigidas para o início do curso.* A Comissão verificou detalhadamente o acervo, *todo ele já tombado e uma parte recém chegada, já se encontra etiquetada mas ainda não lançada na base de dados.* Além disso, a Comissão identificou na listagem da bibliografia básica e complementar indicada nas ementas das disciplinas do 1 ano, *que algumas obras estão esgotadas e outras não foram adquiridas pela IES...*, observou também, um número pequeno de periódicos e a inexistência de jornais e revistas especializadas em Direito, além de obras clássicas nacionais e estrangeiras. Quanto ao espaço físico, *ele apresenta-se adequado, inclusive para atender aos portadores de necessidades especiais.*

Ao final de sua verificação, a Comissão atribuiu as seguintes porcentagens de atendimento aos aspectos essenciais e complementares:

Dimensão	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Contexto Institucional	100%	78,57%
Organização Didático-Pedagógica	100%	92,30%
Corpo Docente	100%	100%
Instalações	100%	71,42%
Avaliação Global	100%	85,57%

Finalizando, a Comissão recomenda a autorização do curso, fazendo uma série de recomendações referentes aos aspectos complementares, a saber:

- ♦ Criação de mecanismos de comunicação, folders, página na Internet, etc.
- ♦ Programa e apoio ou incentivos para funcionários técnico-administrativos no que se refere à progressão na carreira.
- ♦ Criação de espaço físico para o desenvolvimento de atividades culturais e esportivas,
- ♦ Criação de outros serviços.
- ♦ Criação de um Programa de Apoio Pedagógico para o corpo docente.
- ♦ Reestruturação do quadro de professores observando-se uma adequada aderência entre as especializações e as disciplinas a serem ministradas.
- ♦ Inclusão no Regimento das Atividades Complementares, do tempo previsto nestas atividades para os docentes.
- ♦ Definição do número médio de alunos para as atividades práticas.
- ♦ Aumento no número de periódicos, assinaturas de jornais e revistas especializadas nacionais e estrangeiras.
- ♦ A aquisição de obras clássicas do Direito e obras estrangeiras.
- ♦ Criação de outro laboratório de informática para atender a futura demanda de alunos e docentes, a partir do 2º ano de funcionamento do Curso.

Após a diligência solicitada pela conselheira Marilena Chaui, o Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, professor Mario Portugal Pederneiras encaminhou o processo ao senhor Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior, submetendo-o à apreciação dessa Coordenação e solicitando que fossem adotadas as providências pertinentes ao equacionamento das questões suscitadas pela referida Diligência. A esse respeito, através do Memorando nº 4.138 de 15 de dezembro de 2004, a CGAES/DESUP/SESu/MEC assim se manifesta:

Conforme estabeleceu o egrégio Conselho Nacional de Educação por meio do Parecer nº CES 1.070/99, "...não se pode esperar que a instituição realize, previamente à própria autorização, todos os investimentos necessários em termos de salas de aula, laboratórios, informatização e acervo da biblioteca, necessários para o conjunto do curso". Acrescenta o Conselho que, para a autorização, não é necessário atender a todos os requisitos que "só serão utilizados em anos posteriores, embora devam estar presentes as condições necessárias para o funcionamento do primeiro ano". Por fim, alerta o Conselho ser 'indispensável entretanto que, para a autorização, a instituição apresente o projeto pedagógico do curso, sua estrutura curricular e as ementas das disciplinas a serem oferecidas, assim como a bibliografia a ser utilizada e adquirida'.

Quanto às recomendações da Comissão informa que elas *deverão ser atendidas durante a implementação do curso nos anos posteriores.*

Após a resposta da CGAES, através do Ofício MEC/SESu/DESUP nº 827/2005, de 27 de janeiro de 2005, a Coordenadora Geral de Regulação da Educação Superior e o Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior reformulam algumas das colocações do relatório SESu/DESUP/COSUP nº 465/2004 (já consideradas neste parecer) e finalizam

Considerando a informação da CGAES, em especial a respeito do atendimento da diligência estabelecida, e tendo revisto todas as informações fornecidas pelos especialistas, bem como os percentuais atribuídos às várias dimensões avaliadas – 100% para os aspectos essenciais e satisfatórios nos aspectos complementares -, o DESUP/SESu conclui por recomendar à Câmara de Educação Superior desse egrégio Conselho, a aprovação da autorização para o funcionamento do curso de Direito objeto da solicitação em tela.

Após considerar todos os dados constantes do relatório da Comissão de Especialistas, assim como os demais documentos anexados ao processo após a diligência da conselheira Marilena Chaui, concluo pela autorização do curso, sendo que, quando do reconhecimento, especial atenção deve ser dada à verificação da adequação dos professores às disciplinas, à adequação dos laboratórios e equipamentos ao número de alunos e professores, e, principalmente ao item Biblioteca no que diz respeito ao acervo de livros e periódicos, nacionais e estrangeiros.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200(duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) no turno diurno e 100 (cem) no noturno, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá, instalada na Rua Neo Alves Martins, nº 2.205, Bairro Centro, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Educacional São José, com sede na mesma cidade e Estado. A IES deve cumprir as recomendações constantes do relatório da Comissão de Avaliação, a serem verificadas por ocasião do reconhecimento do curso.

Brasília (DF), 6 de julho de 2005.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente